



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 05/2024


SÚMULA: Concede recomposição nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR.


A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º - Ficam recompostos monetariamente, à título de revisão geral anual, os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) – índice oficial – IPCA, apurado no período da data base 03/2023 a 02/2024.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar com efeito retroativo a 1º de março de 2024.

Sala e Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita-Pr, em 13 de março de 2024.


Oliveto Luiz Gnoatto
Presidente


Luci Maria Faquinello Prigol
Vice-Presidente


Noeli Aparecida de O. Alger
1ª Secretária


Adelar Gilvani Radaelli
1º Secretário

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SALA DAS SESSÕES 18 de Março de 2024  PRESIDENTE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SALA DAS SESSÕES 20 de Março de 2024  PRESIDENTE
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SALA DAS SESSÕES 20 de Março de 2024  PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício da Contabilidade nº 01.2024

Pranchita/PR, 15 de março de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente:
OLIVETO LUIZ GNOATTO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
PRANCHITA-PR

Seguindo os trâmites legais desta Casa de Leis, no qual determina este Setor de Contabilidade elabore estudo referente a “estimativa de impacto orçamentário”, estou enviando a esta Casa de Leis, o cálculo e a Declaração do ordenador de despesa para anexar ao **Projeto de Lei nº 05.2024**, que dispõe sobre o recomposição inflacionária, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos, todos a título de revisão anual, esclarecendo que foram feitas análises conforme determina a lei, onde consta toda a memória de cálculo em anexo I e II.

Atenciosamente

ANA PAULA VIECELI NUNES
Contadora Legislativa



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, emitimos o demonstrativo com despesa com folha de pagamento, considerando os seguinte dados:

Estimativa de Gastos: A presente alteração, estima uma recomposição inflacionária e reajuste a partir de março de 2024, conforme projeto lei nº 05.2024 onde prevê uma recomposição inflacionária Amplo(IPCA)de 4,50% (Quatro vírgula cinquenta por cento), apurados no período da data base de 03/2023 e 02/2024 para os Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Pranchita/PR para o ano de 2024.

Código da Despesa	Discriminação da Despesa	2024 Valor Efetivo (Até 02.2024)	2024 Estimativa Aumento 4,5%	2025 Estimativa	2026 Estimativa
3.1.90.11	Vencimento Pessoal Efetivo e Comissionado*	23.720,99	24.788,43	25.903,90	27.069,57
3.1.90.11	Férias		8.262,81	8.634,65	9.023,20
3.1.90.11	Décimo Terceiro		24.788,43	25.903,90	27.069,57
	Total	47.441,98	328.377,52	343.154,50	358.596,44
3.1.90.13	Obrigaç�o Patronal	4.744,20	65.675,50	68.630,90	71.719,25
3.1.90.11	Subsídios Vereadores e Presidente Anual		405.362,04	405.362,04	405.362,04
3.1.90.13	Obrigaç�o Patronal Anual		81.072,40	81.072,40	81.072,40
	Total Folha de Pagamento		733.739,56	748.516,54	763.958,48
			146.747,90	149.703,30	152.791,65
	Limite 70% da Folha				



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Art.16, INCISO I e II – LRF)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024:	33.818.855,49
Limite máximo para despesa total em 2024:	2.367.319,88
Despesa estimada com folha de pagamento 2024:	1.657.123,92
(-) Obrigações Patronais	146.747,90
(-) Despesas com inativos	0,00
Despesa Estimada Líquida com Folha de Pagamento:	733.739,56
Percentual Estimado com folha de pagamento 70%:	31,00%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025:	36.186.175,37
Limite máximo para despesa total em 2025:	2.533.032,27
Despesa estimada com folha de pagamento 2025:	1.657.123,92
(-) Obrigações Patronais	149.703,30
(-) Despesas com inativos	0,00
Despesa Estimada Líquida com Folha de Pagamento:	748.516,54
Percentual Estimado com folha de pagamento 70%:	29,55%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025:	38.719.207,58
Limite máximo para despesa total em 2025:	2.710.344,53
Despesa estimada com folha de pagamento 2025:	1.657.123,92
(-) Obrigações Patronais	152.791,65
(-) Despesas com inativos	0,00
Despesa Estimada Líquida com Folha de Pagamento:	763.958,48
Percentual Estimado com folha de pagamento 70%:	28,18%

Dotação Orçamentária 2024

01.001.1.31.1. 3.1.90.11.00.00	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	910.000,00
01.001.1.31.1 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	170.000,00
Total dotação orçamentária para 2024	1.080.000,00

Esclareço ainda que, analisando as contas, verifiquei que há saldo suficiente para reajuste de dotações nas dotações orçamentárias: 01.001.1.31.1. 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL e também 01.001.1.31.1 3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA/PR, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Sr. **OLIVETO LUIZ GNOATTO**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento, ao que dispõe os incisos e parágrafos do art. 16, inciso I e II, da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Qualidade de Ordenador das Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consciente expectativa de suporte de caixa, em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei das Diretrizes Orçamentárias – LOA. Com base no cálculo acima, nota-se que todos os cálculos de estimativa de impacto para o ano de 2024, 2025 e 2026, nos coloca abaixo do limite Constitucional de gastos com pessoal de 70%(Setenta por cento), comprovando o cumprimento dos dispositivos do Art. 29-A, Inc. 1º CF 88.

Pranchita/PR, 15 de março de 2024



OLIVETO LUIZ GNOATTO
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 05/2024 –“Concede recomposição nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal de Pranchita/PR”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

O Presente projeto que Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Pranchita/PR, fora encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 13 de março de 2024.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados à esta Casa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposição do presente projeto é matéria de competência do Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

A revisão geral anual é matéria assegurada Constitucionalmente, através do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual, em seu inciso X, preleciona que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...omissis...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Como visto na parte final do inciso X do Artigo 37, a revisão geral anual somente pode ser procedida mediante fixação de lei, observada a iniciativa privativa em cada caso. Como estamos tratando dos servidores públicos do Legislativo Municipal, a esta cabe a iniciativa do Projeto de Lei, como é o presente caso.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



A revisão geral anual é o ato de recompor a remuneração do servidor público ou do trabalhador em geral de acordo com o índice de inflação. O objetivo é que o poder de compra permaneça o mesmo e o indivíduo não tenha prejuízo. A revisão está prevista na Constituição Federal, como já visto. Assim a recomposição é a manutenção do poder de compra.

Tal ato é discricionário do poder concedente, desde que haja capacidade orçamentária para tanto, e que estejam respeitados os limites percentuais para gastos com folha de pagamento, o que nos parece estar presente neste caso.

Como já aventado em outros pareceres desta Comissão, devemos nos ater ao que preleciona a Lei Eleitoral vigente e suas proibições.

Neste tocante temos que o inciso VIII do artigo 73, da Lei 9.504/97, deixa claro que é proibido “fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.”

Como visto, a Recomposição que tratamos no presente caso é pautada no Índice IPCA e portanto não excede a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, já que é resultante de índice inflacionário oficial.

Este parecer é feito estritamente diante da legalidade e possibilidade jurídica da concessão, devendo a análise da possibilidade financeiro e orçamentária, ser objeto de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2024.



Vereador Eron Aramis de Souza
Relator



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminent Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2024.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MARÇO DE 2024.

Luci M. F. Prigol
Membro

Velci Carlos Moresco
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 05/2024 –“Concede recomposição nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal de Pranchita/PR”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Nos termos do artigo 46, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 46, inciso V, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Uma das condições legais, é a apresentação Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Percebe-se outrossim, que a Estimativa acima mencionada fora juntada e contém a expressa menção de que, “Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e Constituição Federal – CF, conclui que o mesmo com o aumento das despesas não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da lei, com gastos com o Poder Legislativo.”

A Câmara Municipal de Pranchita, não pode gastar mais do que 70% de sua receita, incluídos os gastos com vereadores.

AA.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Mas, analisando o Impacto Financeiro-Orçamentário juntado, o total do reajuste cumulado com a recomposição, impactaria na folha de pagamento a um patamar de 31,00% (trinta e um por cento), o que nos indica ser plenamente possível a concessão tanto da recomposição, quanto do reajuste, vez que os valores estão muito aquém do que preleciona a Lei.

III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2024.

Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 05/2024.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

Irace Antonio Tombini
Secretário

Eron A. de Souza
Presidente